LEI Nº 2.461 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o art. 54 da Lei Municipal nº 1.065, de 23 de dezembro de 1991 (Código de Obras), e o art. 145 da Lei Municipal nº 835, de 1º de julho de 1984 (Código de Posturas), para dispor sobre a dispensa condicionada da construção de muros nas edificações vinculadas a programas habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 54 da Lei Municipal nº 1.065, de 23 de dezembro de 1991 (Código de Obras), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º a 9º:

"**Art. 54 -** (...)

§3º - Ficam dispensadas da exigência prevista no caput e do fechamento previsto no §2º deste artigo, tanto para o início da obra quanto para a expedição do "Habite-se", as edificações residenciais executadas por beneficiário de financiamento ou subsídio habitacional vinculado ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" ou a outro programa habitacional de interesse social instituído pela União, pelo Estado ou pelo Município, desde que o interessado firme, junto ao setor competente e antes do início da obra, termo de compromisso pelo qual se obrigue a executar o fechamento de todas as divisas do lote, inclusive aquela com a via pública, no prazo máximo de 3 (três) anos, contado da expedição do "Habite-se".

§4º - O enquadramento previsto no §3º será comprovado mediante apresentação do contrato de financiamento ou de documento expedido pelo agente financeiro ou operador do programa que ateste a vinculação do imóvel ao respectivo programa habitacional.

§5º - Durante a execução da obra de que trata o §3º, permanece obrigatória a colocação de tapume na divisa com a via pública, nos termos do §1º deste artigo, devendo o beneficiário adotar as medidas necessárias à proteção dos imóveis lindeiros e à segurança de terceiros, respondendo pelos danos que a ausência de fechamento vier a causar.

§6º - O descumprimento do termo de compromisso sujeitará o responsável à multa de 10 (dez) Unidades Fiscais Padrão Municipais - UFPM, a ser aferida pelo fiscal

Scanned with CamScanner

responsável e aplicada mediante prévia notificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§7º - A multa prevista no §6º será aplicada uma única vez e não extingue a obrigação de executar o fechamento do lote, podendo o Município adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para compelir o responsável ao seu cumprimento.

§8º - A obrigação de fechamento assumida no termo de compromisso de que trata o §3º possui natureza propter rem e vincula os adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§9º - O disposto nos §§ 3º a 8º não se aplica aos imóveis de que trata o §1º do art. 145 da Lei Municipal nº 835, de 1º de julho de 1984 (Código de Posturas), os quais permanecem dispensados da construção do muro na forma ali prevista." (NR)

Art. 2º - O art. 145 da Lei Municipal nº 835, de 1º de julho de 1984 (Código de Posturas), passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º e acrescentando-se o §2º:

"Art. 145 - (...)

§1º - Nos casos de imóveis financiados através do programa "Minha Casa, Minha vida" e demais programas sociais, construídos em áreas doadas pelo Poder Executivo Municipal, é dispensada a exigência da construção do muro para liberação do Habite-se.

§2º - Nas hipóteses de dispensa condicionada previstas nos §§ 3º a 8º do art. 54 da Lei Municipal nº 1.065, de 23 de dezembro de 1991 (Código de Obras), a obrigação prevista no caput deste artigo será exigível no prazo fixado no respectivo termo de compromisso, sujeitando-se o responsável, em caso de descumprimento, exclusivamente às sanções previstas naquele dispositivo, vedada a aplicação cumulativa de penalidade prevista neste Código pelo mesmo fato." (NR)

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se às obras em andamento e aos pedidos de "Habite-se" pendentes de apreciação na data de sua publicação, desde que atendidos os requisitos nela previstos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, inclusive quanto ao modelo do termo de compromisso e aos procedimentos de fiscalização.

Scanned with CamScanner

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

18/11/26

GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204 808

Scanned with CamScanner